

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 015.837/2009-4

NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.

UNIDADE JURISDICIONADA: Universidade Federal da Paraíba.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 314).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara -
(Peça 267).

NOME DO RECORRENTE

Marcelo de Figueiredo Lopes

PROCURAÇÃO

N/A

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1, 9.2 e 9.3

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Marcelo de Figueiredo Lopes

NOTIFICAÇÃO

22/9/2017 - PB (Peça 331)

INTERPOSIÇÃO

9/10/2017 - PB

RESPOSTA

Sim

Data de notificação da deliberação: 22/9/2017 (peça 331).

Data de oposição dos embargos: 2/10/2017 (peça 307)*.

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 9/10/2017 (peça 314).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **25/9/2017**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **9/10/2017**.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcelo de Figueiredo Lopes, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 26/4/2019.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------